

ATA CPA 03/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 16/02/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Alexandre Rocha Daud/ Secovi; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angelica Gonzalez /SEME; Aumir de Andrade/SIURB; Claudio de Campos /SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPURBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis / IAB-SP; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Glauce Lusia Paula Teixeira/CPMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Lili L. Bornsztein/CET; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Dorina Nowil; Maria Cecilia Cominato /SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo Knirsch Czernorucki / PGM ; Robinson Xavier de Lima / SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT.

FALTA JUSTIFICADA: Adile Maria Delfino Manfredini/ OAB/SP

CONVIDADOS: Estevão Sabatier/ SMC/CAF/SEA

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 02** de **09/02/2021**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

SEI 6025.2021/0023203-7 – Projeto - Teatro João Caetano

O Colegiado deliberou por **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao projeto de forma condicionada à apresentação de novas peças gráficas com as seguintes adequações: 1) adequação de inclinação da rampa externa com função de escoamento de emergência onde, nessa rampa, eventual supressão de um patamar será admitida na busca de inclinação mais adequada, face características específicas da edificação argumentadas pelos representantes de SMC, ser edificação existente e bem tombado; 2) promover adequação de portas de folha dupla, especialmente a junto à rampa supracitada, garantindo ao menos uma das folhas com vão livre de 80cm; 3) retirar pisos táteis em plano inclinado e 4) revisar detalhes de corrimão, escada e degrau isolado.

PA 2012-0.347.312-1 – Selo de Acessibilidade – Igreja Universal do Reino de Deus

O Colegiado deliberou por solicitar providencias da Subprefeitura quanto ao **CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE** por não possuir rota acessível ao Altar, Campanha e Obreiras em desconformidade ao item 4.1 da Lei o Código de

Obras e Edificações - COE. Traz que, ao caso presente nesta municipalidade, conforme o mesmo COE somente cabe eventual dispensa da acessibilidade a espaços e compartimentos previstos no item 4.B.4 do Decreto 57.776 de 7 de julho de 2017, não eximida a aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade vigentes.

Observou também, e requer providencias, que não foi atendida a RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019 quanto às vagas reservadas visto que não encontrou o título do estabelecimento e seu endereço na “relação dos estabelecimentos com sinalização de vagas aprovadas pela CET”, encontrável no link da CET, a seguir: <http://cetsp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasTermos.aspx> .

PA 2011-0.149.316-6 – Certificado de Acessibilidade – Centro Espírita Casa Branca do Caminho

Avaliado o questionamento em fls. 173, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA manifestou-se favorável as alegações do responsável técnico em fls. 167, 170, 171 em relação à sinalização tátil e visual do piso no pavimento superior. Ressaltou que a sinalização tátil e visual do piso deverá ser indicada até o primeiro atendimento no pavimento térreo.

Solicitou o atendimento das diretrizes das normas: ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537. Exemplificou necessidade de adaptação de alguns casos, como:

- o atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/24/2019 com relação às vagas reservadas à pessoa com deficiência e à pessoa idosa (tendo em vista que a referida resolução prevê que “somente serão consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o ‘LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO’ ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia”, observando dessa forma que não consta no referido processo o LAUDO nem o ENDEREÇO na relação dos estabelecimentos com sinalização de vagas aprovadas pela CET, encontrável no link da CET, <http://cetsp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasTermos.aspx>);
- a substituição da bacia sanitária, pois a existente possui abertura frontal;
- a previsão da sinalização visual de degraus;
- a previsão das barras no lavatório;
- a previsão das alavancas no acionamento da torneira e no acionamento da descarga;
- o esclarecimento de como será a acessibilidade ao altar.

Por conseguinte, salientou que devem ser atendidas integralmente as disposições da legislação e parâmetros contidos em normas técnicas oficiais e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

PA 2014-0.104.072-8 – Certificado de Acessibilidade – Banco do Brasil

Apresentado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA manifestou-se desfavorável à concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica.

Diante do exposto, ressaltou o não atendimento:

- da circulação vertical acessível ao pavimento inferior;
- da indicação da vaga reservada à pessoa idosa; e
- da RESOLUÇÃO CPA 24/2019 com relação às vagas reservadas à pessoa com deficiência e à pessoa idosa (tendo em vista que a referida resolução prevê que “somente serão consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o ‘LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO’ ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia”, observando dessa forma que não consta no referido processo o LAUDO nem o ENDEREÇO na relação dos estabelecimentos com sinalização de vagas aprovadas pela CET, encontrável no link da CET, <http://cetsp1.cetsp.com.br/consulta/SinalizacaoVagasTermos.aspx>).

Por fim, solicitou a restituição do presente e providências cabíveis da Subprefeitura Lapa.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO - 01/22 - PA 2012-0.007.625-3

Interessado: Banco do Brasil SA

Local: Rua Teodoro Sampaio, 1600

Pinheiros – São Paulo – SP – CEP. 05406-000

Reunião encerrada.